



A contabilidade como ferramenta de gestão para as micro e pequenas empresas ¹

SILVA, Victor Santana ²

E-mail - victor.vsscont@gmail.com

¹ Artigo apresentado à BSSP como requisito para conclusão do MBA em Auditoria Digital e Direito Tributário.

² Especialista em Auditoria Digital e Direito Tributário.

RESUMO

O presente trabalho tem como propósito demonstrar como a contabilidade é de fundamental importância para a gestão das empresas. Por muito tempo, a contabilidade era vista como intermédio para fornecer informações de impostos, no entanto, devido ao mercado competitivo e dotado de constantes modificações, passou a ser utilizada como ferramenta gerencial que auxilia na gestão da administração, na tomada de decisões, planejamento, implementação e controle. Diante disso, tem-se como questão: A contabilidade oferece benefícios para evitar a mortalidade precoce das micro e pequenas empresas? O objetivo geral deste estudo é discorrer sobre a contabilidade como uma ferramenta de gestão para as micro e pequenas empresas. Os objetivos específicos são: abordar sobre as micro e pequenas empresas e suas características; apresentar a situação das micro e pequenas empresas na economia brasileira; apresentar uma revisão bibliográfica dos conceitos e objetivos da contabilidade como auxílio indispensável aos pequenos negócios. A metodologia aplicada neste estudo é de pesquisa bibliográfica e documental, com elementos extraídos de livros,

revistas, sites, especializados e jornais. Dotar-se do conhecimento contábil e seus instrumentos é essencial para as empresas, independente do porte, pois as organizações precisam controlar suas operações a fim de garantir sua longevidade.

Palavras-chave: Contabilidade Gerencial; Decisão; Informações Contábeis.

1.0 INTRODUÇÃO

No atual cenário brasileiro, percebe-se, através de informações disponibilizadas por órgãos como Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Fundação Getúlio Vargas – FGV e outros, que há uma predominância relevante do número de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte compondo a maioria dos estabelecimentos, constituídos pelo comércio ou prestação de serviços. Essas empresas são responsáveis por impactar positivamente a economia brasileira, visto que, geram empregos e renda que contribui de forma relevante para o aumento do Produto Interno Bruto – PIB e aprimoramento da economia.

Apesar de tamanha contribuição econômica, grande parte desse grupo de negócios tem sua vida útil curta e sobrevive, aproximadamente, até os dois primeiros anos. As Micro e Pequenas Empresas possuem diferenciais e específicas características devido ao enquadramento como atividade comercial. São destacados alguns benefícios legais que, a princípio, desmotivariam o alto índice de mortalidades. Assim, são constantes os questionamentos dos motivos e das buscas de soluções que contribuam para mudar o cenário de alto

índice de interrupções das atividades comerciais das empresas enquadradas como Micro e Pequenas Empresas.

A contabilidade é uma ciência que possui instrumentos que contribuem para auxiliar a gestão das Micro e Pequenas Empresas. Esta ciência é de fundamental importância para contribuir com a gestão empresarial, não somente na operacionalização burocrática dos procedimentos relativos às obrigações trabalhistas e tributárias, mas também, para assessorar os empresários, apresentando informações necessárias para as tomadas de decisões. Por outro lado, muitas vezes os empresários não fornecem as informações que o contador precisa para desenvolver uma contabilidade que os auxiliem de forma efetiva, nas tomadas de decisões gerenciais das empresas.

Diante dos aspectos acima descritos, a problemática deste estudo está focada em como funciona a contabilidade nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o impacto motivador da vida útil curta dessas empresas. A questão norteadora deste estudo é: a contabilidade oferece benefícios para evitar a mortalidade precoce das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte? Diante dos aspectos acima descritos, a problemática deste estudo está focada em como uma contabilidade ineficaz ou a falta dela pode afetar a vida útil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Com base nesse contexto, a questão norteadora deste estudo é: a contabilidade oferece benefícios para evitar a mortalidade precoce das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte? O objetivo geral deste estudo é discorrer sobre a contabilidade como ferramenta de gestão para as Micro e Pequenas Empresas. Os objetivos específicos são: abordar sobre as Micro e Pequenas empresas e suas características; apresentar a situação das Micro e pequenas empresas na economia Brasileira; apresentar uma revisão

bibliográfica dos conceitos e objetivos da contabilidade como auxílio indispensável aos pequenos negócios.

A metodologia do desenvolvimento deste estudo é de pesquisa bibliográfica e documental, com elementos extraídos de livros, revistas, sites especializados e jornais. Tudo relacionado às Ciências Contábeis e as Micro e Pequenas Empresas. O desenvolvimento dessa pesquisa se dá pela importância da ação eficiente da contabilidade como estratégia indispensável na longevidade das Micro e Pequenas Empresas. Ademais, justifica-se, ainda, por abordar questões contábeis e de gestão no grupo de empresas em questão, favorecendo debates sobre essa ciência e sua contribuição para a gestão desses tipos de empresas.

2.0 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no Brasil, usufruem de benefícios da legislação, a qual passa por algumas alterações pelo ordenamento jurídico brasileiro desde a década de oitenta. A Lei nº 7.256 de 27 de novembro de 1984 - Estatuto da Microempresa foi a primeira medida legal surgida no Brasil que estabelecia um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial, contemplando as empresas de pequeno porte.

Em 1988, a Constituição Federal, admitindo a dificuldade de sobrevivência dessas empresas diante de uma época marcada pelo gigantismo empresarial, traz em seus artigos de nº 170 e 179, o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Em 1994, um segundo estatuto foi aprovado, a Lei nº 8.864. Ela também trazia a caracterização dessas empresas de acordo com a receita bruta anual, previa uma escrituração simplificada e a instituição da abreviatura “ME” para Microempresas e “EPP” para Empresas de Pequeno Porte, além da dispensa de

algumas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Em 1996 foi aprovada a Lei nº 9.317, estabelecendo um novo regime de arrecadação de impostos, um sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições - O SIMPLES, incluindo as pequenas empresas como beneficiárias da tributação simplificada e ampliou a relação dos impostos e contribuições incluídos no benefício da arrecadação única. Considerava-se microempresa segundo a Lei nº 9.317/96 para efeito de regime de tributação a pessoa jurídica que auferia no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que tivesse auferido no ano calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Em 1999 foi aprovado um novo estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, pela Lei nº 9.841, estabelecendo diretrizes para a concessão de tratamento diferenciado aos pequenos negócios nos campos tributário, trabalhista e previdenciário, assim como os anteriores. De acordo com a Lei nº 9.841/99, Microempresa era a pessoa jurídica que auferia no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e Empresa de Pequeno Porte aquela que auferia no ano calendário, receita bruta maior que R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e inferior a

1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Em 14 de dezembro de 2006, foi aprovada a Lei Complementar nº 123, a qual instituiu:

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. (BRASIL, 2006).

Conforme o Estatuto, Microempresa é a pessoa jurídica que auferir, no ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que auferia no ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Dentre as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é válido destacar os Artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123/06, que tratam das obrigações físicas e acessórias as quais as Micro e Pequenas Empresas estão sujeitas.



Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovado pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor (BRASIL, 2006).

Buscando sempre a desburocratização, o Estatuto da Micro e Pequena Empresa continuou a atualizar suas leis. Foi publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2009 a Lei Complementar

nº 128 de 19 de dezembro de 2008 que anulou e modificou algumas regras da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Essa atualização foi responsável pela inclusão de mais um órgão que gerencia o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Comitê para Gestão da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios que já tinha sua composição previamente definida quando foi criada pela Lei nº 11.589 de 3 de dezembro de 2007, em seu Capítulo I, além da criação do MEI, Instrumento de grande importância para a formalização de milhões de trabalhadores que permaneciam na informalidade.

Esta Lei, em seu artigo 18-A define:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil



reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (BRASIL, 2008).

A formalização do MEI teve início em Julho de 2009, e desde então um número considerável de Empreendedores absteram-se da informalidade. Informações como essa demonstram que os empreendedores estão buscando os meios desburocratizados e disponibilizados pelo estatuto do Micro e Pequeno Empresário. Em 2014 foram feitas mais algumas modificações e atualizações, através da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, incluindo diversos profissionais do setor de serviços que antes eram impedidos de utilizar os benefícios propostos por esse estatuto, como exemplo temos o advogado no rol das atividades beneficiadas pelo simples, proporcionando dessa maneira, a formalização de diversas atividades e a desburocratização da cobrança de tributos dos profissionais prestadores de serviços.

Foi concedido limite extra para exportações de serviços iniciados em 2015, como forma de incentivo para que as EPPs exportem, podendo auferir receita bruta anual de até 7,2 milhões, sendo R\$ 3,6 milhões no mercado interno e R\$ 3,6 milhões em exportação de mercadoria e serviços.

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o

limite previsto no inciso II do caput ou no § 2o, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1o do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3o e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, serão consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação.

§ 16. O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do CGSN". (NR) (BRASIL, 2014).

Outro benefício importante foi a possibilidade de extinção das empresas, a qualquer tempo, ainda que apresentem pendências ou débitos tributários, ressaltando-se que o pedido de baixa acarretará responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios ou administradores no período da ocorrência dos devidos fatos geradores.

“Art. 9o O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas,



principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 4o A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 5o A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores. (BRASIL, 2014)

Em 2016 a Lei Complementar 155 trouxe nova redação para o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, estabelecendo novos limites de faturamentos para os beneficiários do Simples Nacional, classificando Empresa de Pequeno porte aquela que auferir em seu ano calendário receita bruta até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e MEI aquele Empresário Individual (EI) que auferir em seu ano calendário receita bruta até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Conforme nova redação dada pela Lei 155 de 2016 à Lei Complementar 123 de

2006, ficou definido em seu capítulo II, artigo 3º:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito. (BRASIL, 2016).

Estabeleceu em seu artigo 18-A novos limites para o Microempreendedor Individual:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido



entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (BRASIL,2016)

Importante ressaltar que a Empresa de Pequeno Porte que tiver sua receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, recolherá o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) de forma separada do simples nacional. Além das Alterações citadas acima, a Lei Complementar 155 de 2016 reduziu o número de faixas de receita bruta para apuração das alíquotas, modificou as alíquotas por faixa de receitas brutas e alterou a fórmula para apuração das

alíquotas efetivas do Simples Nacional que entraram em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Assim, instituídas no ordenamento jurídico brasileiro, estas empresas são implementadas e operacionalizadas. Os benefícios e, conseqüentemente, as desburocratizações nas obrigações para com os órgãos governistas têm favorecido as ampliações das áreas de atuações e mercados para aqueles segmentos empresariais. Tais aspectos colocam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em posições de destaque na economia do país.

3.0 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA ECONOMIA BRASILEIRA

São inúmeras as contribuições positivas que as Micro e Pequenas Empresas proporcionam à economia brasileira, tais como: geração de empregos, diminuição da informalidade, arrecadação de tributos, autonomia para pequenos empreendedores e conseqüente diversidade de produtos e serviços. Segundo Cavalcante e Schneiders (2008):

Verifica-se que as pequenas empresas vêm evoluindo e conquistando seu espaço, demonstrando seu papel no mercado de trabalho. Estão se tornando peças fundamentais com sua participação num

cenário competitivo. Estão se adequando em conhecimentos, qualidade, agilidade e no planejamento estratégico. Estão adquirindo conhecimento técnico para competirem com grandes empresas. (CAVALCANTE e SCHNEIDERS 2008, p.64).

As Micro e Pequenas Empresas avançam cada vez mais tanto no âmbito comercial quanto no cenário econômico brasileiro e mundial, sendo, desse modo, um grupo de negócios importante para o crescimento social e da economia. É importante destacar que se chama de pequenos

negócios empresariais o conjunto das Micro e Pequenas Empresas - MPEs e, ainda, o conjunto dos Microempreendedores Individuais - MEIs.

Segundo informações do SEBRAE “Em valores absolutos, a produção gerada pelas micro e pequenas empresas quadruplicou em dez anos, saltando de R\$ 144 bilhões em 2001 para R\$ 599 bilhões em 2011, em valores da época” (SEBRAE I, 2013). Sr. Luiz Barreto, presidente do SEBRAE, afirma que os pequenos negócios correspondem a mais de um quarto do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro. Somadas, as cercas de nove milhões de Micro e Pequenas empresas no país, representam 27% do PIB, tal resultado demonstra crescimento nos últimos anos (SEBRAE I, 2013)

Dados extraídos da Agência Sebrae de Notícias demonstram que em maio de 2019 existiam no Brasil 15,4 milhões de estabelecimentos compondo os Pequenos Negócios, os quais correspondem a 99% do total de negócios do país. Desse total, os Microempreendedores Individuais se somam em 8,7 milhões e as Micro e Pequenas Empresas em 6,7 milhões. As MPEs são responsáveis por 55% dos empregos com carteira assinada no setor privado, cerca de 17,7 milhões de empregos. (AGENCIASEBRAE, 2019)

Além da classificação do porte dos estabelecimentos pelo faturamento bruto anual o Sebrae criou um método de definição pelo número de empregados. Tal classificação está apresentada no Quadro abaixo.

Quadro 1 - Classificação de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados

Porte	Comércio e Serviço	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de Médio Porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes Empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte: SEBRAE

Elaboração: DIEESE (2013, p.17)

Segundo informações do SEBRAE II (2013):

As micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da

produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios. (SEBRAE 2013 II).

Conforme os dados já mencionados, é perceptível que há uma participação positiva dos pequenos negócios na economia brasileira, permitida pelas alterações na legislação que vêm favorecendo esse grupo. Sabe-se que uma

só empresa, nesse contexto, não representa muito, porém, o conjunto dessas empresas influencia no crescimento econômico. Além disso, vale destacar, nesse impacto, a alta empregabilidade da mão de obra formal e informal no Brasil. O emprego neste setor corresponde a cinquenta e cinco percentuais dos trabalhadores brasileiros com carteira assinada.

Apesar do reconhecimento quanto ao bom desempenho dos pequenos negócios na economia brasileira e do grande número de empresas ativas, existe um cenário pessimista com relação a não continuidade na operacionalização das Micro e Pequenas Empresas nos dois primeiros anos de atividade, que vem mudando gradativamente.

Pesquisa elaborada pelo SEBRAE em 2016 nas empresas constituídas entre 2008 e 2012, tomando como referência as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal (SRF) até 2014, demonstra que a taxa de sobrevivência de empresas com até dois anos de atividade foi de 76,6%.

Tomando como referência as empresas brasileiras constituídas em 2012 e as informações sobre estas empresas disponíveis na SRF até 2014, a taxa de sobrevivência das

empresas com até dois anos de atividade foi de 76,6% (gráfico 1). Esta taxa foi a maior taxa de sobrevivência de empresas com até dois anos já calculada para as empresas nascidas em todo o período compreendido entre 2008 e 2012 (SEBRAE III, 2016).

Conforme informações do SEBRAE, a taxa de mortalidade de empresas com até dois anos caiu de 45,8%, nas empresas nascidas em 2008, para 23,4%, nas empresas nascidas em 2012. (SEBRAE III, 2016). Um dos fatores que impactam o empreendedorismo no Brasil e contribuem com o aumento da sobrevivência desse grupo de negócios são os benefícios legais presentes no conjunto de períodos que se estendem desde a década de oitenta até os dias atuais.

Outro fator muito importante para evitar a mortalidade desse grupo é o uso da contabilidade como ferramenta de gestão, a fim de usufruir das técnicas que essa ciência disponibiliza, capazes de unificar os dados contidos nos negócios com os aparatos legais disponibilizados pelo ordenamento jurídico e, desse modo, gerar informações precisas que auxiliem na tomada de decisões promissoras a sua continuidade.

4.0A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA DE GESTÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A contabilidade é de fundamental importância para a sobrevivência de

qualquer instituição, seja ela micro, de pequeno, médio ou grande porte. Essa

ciência tem a capacidade de causar impactos positivos que auxiliam na vida financeira, econômica e patrimonial, dessa forma, contribui como base para planejar, controlar, avaliar e investir. O âmbito legal apresentou diversas mudanças importantes nos últimos anos. Tais alterações resultaram na melhora do cenário burocrático das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Conforme o Artigo 27 da Lei Complementar 123/06, esse grupo de negócios tem a possibilidade de adotar de forma opcional contabilidade simplificada.

Apesar da não obrigatoriedade, sabe-se que os dados e informações contábeis são importantes para longevidade de qualquer negócio, pois estabelecem análises inteligentes e contribuem para o controle das ações e decisões dos gestores. Os doutrinadores Iudícibus e Marion (2002) esclarecem que:

A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomada de decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicado, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões (IUDÍCIBUS e MARION, 2002, p.42)

Sobre este tema, o doutrinador Crepaldi (2011) salienta que:

A contabilidade gerencial é o ramo da contabilidade que tem por objetivo fornecer instrumentos aos administradores de empresas que os

auxiliem em suas funções gerenciais. É voltada para melhor utilização dos recursos econômicos da empresa, através de um adequado controle dos insumos efetuados por um sistema de informação gerencial (CREPALDI, 2011, p.6).

Os gestores precisam de informações concretas para tomar decisões favoráveis em seu segmento de mercado, dessa forma, o meio mais eficaz que pode auxiliar nas informações é a contabilidade gerencial, através de fontes de dados como o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), o Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC), Balanço Patrimonial, Índices de Liquides, entre outros.

Por muito tempo a contabilidade teve por objetivo informar ao empresário sobre o lucro ou prejuízo decorrente de um período. Conforme o tempo foi passando tornou-se necessário o aprimoramento dessas informações visto que as exigências legais e o mercado altamente competitivo requerem das empresas informações amplas que auxiliem os gestores em suas tomadas de decisões como compras, vendas, investimentos, contratações, desligamentos entre outros, além de atender de forma meticulosa às exigências dos órgãos fiscalizadores através das obrigações acessórias.

Segundo CREPALDI (2011, p.2) “As empresas estão em constantes mudanças, cada vez mais necessitam de controles precisos e de informações oportunas sobre seus negócios, para adequar suas operações às novas situações de mercado”. Para alcançar um bom processo de gestão

é de fundamental importância o auxílio de um sistema bem preparado para processar a coleta de dados e informações que serão armazenadas e irão proporcionar ao administrador informações que permitem avaliar o desempenho de atividades, projetos e de produtos da empresa.

As Micro e Pequenas Empresas muitas vezes não costumam investir em bons softwares e em mão de obra qualificada para alimentá-los de forma correta. Esses sistemas têm a capacidade de gerar informações preciosas na tomada de decisões. Tanto os softwares como a presença ativa de um bom profissional são elementos, indispensáveis à boa saúde das empresas, que precisam trabalhar de forma simultânea para atingir análises fidedignas, a fim de obter decisões que possam evitar a mortalidade desse grupo de negócios.

4.1 CONCEITOS E OBJETIVOS DA CONTABILIDADE

A contabilidade é tão antiga quanto à origem da civilização, durante muito tempo foi tida como a arte da escrituração mercantil. Com o passar dos anos, o homem começou a enriquecer, as legislações passaram a sofrer modificações e, concomitante a isso, os estabelecimentos necessitaram de um acompanhamento cada vez mais técnico e específico a fim de se obter o controle sobre os seus bens. As definições de contabilidade adotada pelos diversos autores são extremamente variadas. Mesmo após a contabilidade ser

enquadrada entre as ciências sociais perduram as incertezas quanto à sua extra conceituação. (CAVALCANTE e SCHNEIDERS, 2008, P.135).

A afirmação dos autores acima é confirmada nos movimentos descritos a seguir. No movimento contista, os autores adotavam como ideia central o mecanismo das contas. Carvalho (2002), que definiu contabilidade como:

Ciência que tem por objetivo o estudo dos livros, documentos cálculos e contas por meio dos quais se registravam e classificavam os fatos administrativos, cujo efeito sobre o patrimônio ela ensina a pôr em evidência, dando normas para a representação gráfica dos mesmos. (CARVALHO, 2002, p.39)

Importantes estudiosos afirmam que a contabilidade, sendo uma ciência social, é capaz de proporcionar informações que contribuem para seus usuários. Segundo Crepaldi (1998):

A contabilidade é uma atividade fundamental na vida econômica. Mesmo nas economias mais simples, é necessário manter a documentação dos ativos, das dívidas e das negociações com terceiros. O papel da contabilidade tornou-se ainda mais importante nas complexas economias modernas. Uma vez que os recursos são escassos, temos de escolher entre as melhores alternativas, e para identificá-las são necessários dados contábeis. (CREPALDI, 1998, p.18).

Crepaldi, grande estudioso da contabilidade e seus ramos, apesar de ter mencionado em seu livro esse pensamento em 1998, percebe-se que é possível aplicá-la nos dias atuais, pois a contabilidade é o instrumento mais eficaz tanto para manter a saúde quanto para auxiliar na tomadas de decisões precisas e corretas das empresas de pequeno à grande porte. Um negócio, por menor ou menos complexo que seja, faz-se necessário que haja, além de outras informações, uma documentação organizada e o conhecimento a fundo sobre quais são seus ativos, passivos e seu patrimônio líquido.

Tais informações, obtidas através de dados contábeis, são essenciais para que os empresários possam agir de forma eficiente. Tratada como ciência social a contabilidade tem seu objetivo para Ludicibus e Marion (2002):

O objetivo da contabilidade pode ser estabelecido como sendo o de fornecer informações estruturadas de natureza econômica, financeira e subsidiariamente, física, de produtos e social, aos usuários internos e externos à entidade objeto da contabilidade. (IUDICIBUS e MARION, 2002, p.53).

Ao fazer uma analogia da contabilidade com uma ciência da saúde, nota-se que, assim como a medicina é capaz de identificar problemas nos seus pacientes, a contabilidade tem a capacidade de

diagnosticar déficits em uma empresa. O profissional contábil realiza basicamente uma ultrassonografia capaz de detectar os pontos positivos bem como os negativos que precisam ser solucionados. Dessa maneira, a contabilidade tem por objetivo observar, identificar, analisar e orientar seus clientes a respeito da situação do seu negócio.

Segundo Attie (1998):

A contabilidade tem a finalidade precípua de promover os meios informativos e de controle com intuito de coletar todos os dados ocorridos na empresa e que tenham, ou possam ter, impacto e causar variações em sua posição patrimonial. (WILLIAN, 1998 p.24).

Conforme essa citação de Attie (1998), é importante ressaltar que além de coletar os dados a fim de promover informação, é fundamental uma análise e filtragem precisa desses dados. A partir de informações confiáveis, a contabilidade pode causar um impacto positivo quanto ao posicionamento dos gestores.

Para Crepaldi (1998, p.10) “A contabilidade é uma ciência que possibilita, por meio de suas técnicas, o controle permanente do patrimônio da empresa”. Diante disso, são diversas as técnicas contábeis e todas apresentam um mesmo objetivo: fornecer informações estruturadas através de dados de qualidade que permita ao usuário tomar decisões gerenciais.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo relata sobre a grande influência das Micro e Pequenas Empresas na economia, pois do total das empresas existentes no Brasil 99% são compostas por Micro e Pequenas Empresas, gerando riqueza, empregos e variedades de produtos e serviços. Essas empresas são beneficiadas por um tratamento tributário simples e unificado, por consequência disso a adesão a esse porte de empresas se torna atrativa aos empresários.

A pesquisa permitiu ainda verificar através de informações disponibilizadas pelo SEBRAE que as Micro e Pequenas Empresas aumentaram cada vez mais a sua sobrevivência, conseqüentemente, diminuíram sua mortalidade.

A contabilidade é uma peça fundamental para proporcionar informações necessárias

para que a organização, de maneira transparente, tome decisões e verifique se está seguindo na direção certa. A informação correta e oportuna é um fator decisivo para as empresas se manterem em meio a um mercado tão competitivo em que as mudanças são constantes. Dessa forma, a pesquisa demonstra a importância da contabilidade como ferramenta de gestão para auxiliar na administração das empresas.

Independente do porte, as organizações precisam de controle contínuo sobre todas suas operações. Ter o conhecimento da contabilidade, dos instrumentos contábeis, e das diversas formas de extrair e analisar esses controles é um diferencial competitivo que irá contribuir significativamente no processo decisório.

6.0 REFERÊNCIAS

AGENCIASEBRAE, AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. **SEBRAE ESPECIALISTAS EM PEQUENOS NEGÓCIOS**. Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/asn/Indicadores/Novo%20MPE%20Indicadores%20-%20%2001%2010%202019.pdf>. Acesso em 08 abr. 2020.

ATTIE, W. **Auditoria Conceitos e Aplicações**, 3ª Edição. São Paulo, Editora Atlas, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Nº. 7.256 de 27 de novembro de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7256.htm. Acesso em 10 mar. 2020.

BRASIL. Lei Nº. 8.864 de 28 de novembro de 1994. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8864.htm. Acesso em 10 mar. 2020.

BRASIL. Lei Nº. 9.317 de 05 de dezembro de 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm. Acesso em 10 mar. 2020.

BRASIL. Lei Nº. 9.841 de 05 de outubro de 1999. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9841.htm. Acesso em 10 mar. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 10 mar. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em 22 mar. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm. Acesso em 22 mar. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº. 155, de 27 de outubro de 2016. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em 22 mar. 2020

CAVALCANTE, C. H. L.; SCHNEIDERS, P. M. M. A contabilidade como geradora de

informações na gestão de micro e pequenas empresas de Iporã do oeste/SC. Revista Brasileira de Contabilidade-CFC, Brasília, Nº 172, ano XXXVII, P.63-75. Julho/agosto 2008. <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17679/material/A%20contabilidade%20como%20geradora%20de%20informacoes...%20PB.pdf>. Acesso em 23 abr. 2020.

CARVALHO, Edivaldo Barreto de. **A Feira de Nossa senhora das Dores (Monografia)**. Nossa senhora da Glória; UFS, 2002.

CREPALDI, Silvio de Aparecido, **Contabilidade Gerencial. Teoria e Prática**. 5ª edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2011.

CREPALDI, Silvio de Aparecido. **Contabilidade Gerencial**. São Paulo, Editora Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução a Teoria da Contabilidade. Para o Nível de Graduação**. 3ª edição. São Paulo. Editora Atlas S.A.-2002.

SEBRAE I. **Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <https://sebrae-sp.jusbrasil.com.br/noticias/138924009/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil>. Acesso em 23 abr. 2020.

SEBRAE II. **Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas**. Taxa de

Sobrevivência das empresas no Brasil.

Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em 23 abr. 2020.

SEBRAE III. Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas.

Sobrevivência das empresas no Brasil.

Disponível em:

[https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf)

[empresas-no-brasil-102016.pdf](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf). Acesso em 26 abr. 2020.

SEBRAE, DIEESE. Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas.

Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa. Disponível em:

https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf. Acesso em 26 abr.2020.